



# COPIA

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PG/BA  
Fis. 26  
RUBRICADO

Visto em  
/ /

## CONTRATO

CONTRATO Nº 058/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A JEXPERTS TECNOLOGIA S/A, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) **Dr. Edelvino da Silva Góes Filho**, titular da Secretaria da Administração, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada na Av. Luiz Viana Filho, nº 200 – 2ª Avenida – CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 02/04/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JExperts Tecnologia S/A**, CNPJ nº 05.231.453/0001-42, situada na Rua Patrício Farias, nº 131, Sala 402, Itacorubi – Florianópolis/SC neste ato representada pelo Sr. Sergio de Lima Viola, portador da cédula de identidade nº 22.556.011, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.843.008-83, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na 4ª Avenida, nº 410, CAB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e seu Diretor de Relacionamento e Atendimento, respectivamente **Dr. Samuel Pereira Araújo e Dr. Diógenes de Araújo Bento Filho**, doravante denominada, **INTERVENIENTE-ANUENTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0200180101194, celebram o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 043/2018, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Suporte, Manutenção, Integração e Customização do Sistema de Gestão de Ações Prioritárias, Projetos, Programas e Portfólios – SG, oriundo de customização do Sistema Channel, de acordo com as especificações dos Anexos deste Contrato e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de Anexo.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

# COPIA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Visto em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X ) Não exigível

## CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

**Serviço** com empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Os órgãos e entidades CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Órgão/Entidade	Valor Mensal	Valor Anual
SAEB	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
Casa Civil	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
CERB	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
CONDER	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
EMBASA	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
SSP	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
SEC	R\$ 6.444,47	R\$ 77.333,64
SETRE	R\$ 6.444,47	R\$ 77.333,64
DETRAN	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
PGE	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
CBM	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
SESAB	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
PRODEB	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 87.000,00</b>	<b>R\$ 1.044.000,00</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 1.044.000,00 (hum milhão e quarenta e quatro mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a ser especificada no termo de adesão que será assinado por cada um dos órgãos e entidades integrantes, conforme relação constante da Cláusula Quinta do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas em lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;



COPIA

PGE/BA  
Fis. 26  
9

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Visto em  
/ /

- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. manter sigilo acerca das informações relativas ao CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

# COPIA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE-ANUENTE

A **Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB**, doravante denominada, **INTERVENIENTE-ANUENTE**, será responsável pela Hospedagem do S.G., executando as atividades listadas no subitem 2.1.5 do Anexo I deste Contrato, sendo remunerada por este serviço pelas unidades contratantes, através de seus Contratos de Serviços Obrigatórios.

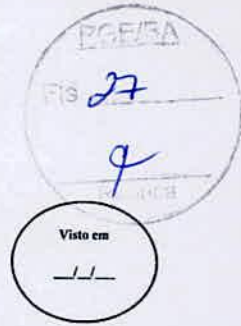
A **INTERVENIENTE-ANUENTE**, além das determinações contidas em lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços de Hospedagem do S.G. de acordo com as especificações técnicas constantes do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelas Unidades CONTRATANTES, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



# COPIA

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados na Proposta da CONTRATADA ou no Anexo I deste contrato:
  - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: Juliana Oliveira da Silva, Matrícula: 09.577.968-6.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

# COPIA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento... iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
  - I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COPIA



III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

# COPIA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de JUNHO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE-ANUENTE

\_\_\_\_\_  
INTERVENIENTE-ANUENTE

\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome/CPF)

\_\_\_\_\_  
Testemunha (nome/CPF)



**CÓPIA**

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Declaro que a [Autorização para Prestação de  
Serviços – APS] foi subscrita no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo e cadastro do declarante)

COPIA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS, PROJETOS, PROGRAMAS E PORTFÓLIOS ( SISTEMA S.G. ), ENVOLVENDO SUPORTE TÉCNICO E FUNCIONAL NO USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E INTEGRAÇÕES COM SISTEMAS DO ESTADO.**

**1. DOS ITENS E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS**

1.1.A tabela a seguir, detalha os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, em termos de descrição e quantitativos:

<b>Especificações</b>	<b>Órgão/Entidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para usuários gestores ilimitados	SAEB	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para usuários gestores ilimitados	Casa Civil	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para usuários gestores ilimitados	CERB	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para usuários gestores ilimitados	CONDER	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para usuários gestores ilimitados	EMBASA	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para usuários gestores ilimitados	SSP	R\$ 9.666,66	R\$ 115.999,92
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para 30 (trinta) usuários gestores	SEC	R\$ 6.444,47	R\$ 77.333,64
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para 30 (trinta) usuários gestores	SETRE	R\$ 6.444,47	R\$ 77.333,64
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para 10 (dez) usuários gestores	DETRAN	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para 10 (dez) usuários gestores	PGE	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para 10 (dez) usuários gestores	CBM	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para 10 (dez) usuários gestores	SESAB	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64



COPIA

Fis 30

Visto em

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Suporte técnico e funcional e manutenção corretiva no Sistema S.G. para 10 (dez) usuários gestores	PRODEB	R\$ 3.222,22	R\$ 38.666,64
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 87.000,00</b>	<b>R\$ 1.044.000,00</b>

a. Os serviços correspondentes da tabela acima, serão prestados a cada mês de vigência do contrato. Os pagamentos do se darão por meio de mensalidade fixa pelos órgãos listados na tabela e conforme Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos neste Termo de Referência.

b. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), durante 12 (doze) meses. O valor global estimado da contratação por inexigibilidade para os 12 (doze) meses é de R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais). Estes valores incluem todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

c. Os serviços descritos na tabela possuem prazo de 12 (doze) meses, sendo estes prorrogáveis em comum acordo entre as partes por até 60 (sessenta) meses.

**2.DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**2.1.Serviços de Suporte, Atualização e Manutenção Corretiva no Sistema S.G.**

**2.1.1.Do Atendimento e Suporte Técnico:**

2.1.1.1.O serviço de suporte técnico e funcional compreende ao atendimento exclusivamente por meio eletrônico (e-mail e acesso ao sistema de acompanhamento de chamados), para os usuários que não forem administradores do sistema. Para os usuários administradores do sistema, o atendimento também poderá ocorrer por telefone, no número (11) 3588-1130.

2.1.1.2.O serviço de suporte técnico é destinado ao atendimento dos usuários do sistema, sejam administradores, gestores ou usuários de negócio, no tratamento de incidentes e no esclarecimento de dúvidas técnicas e de usabilidade, compreendendo ainda:

- Suporte de utilização do sistema para esclarecimento de dúvidas.
- Suporte de administração do sistema aos usuários técnicos, sobre parametrização, configuração, e operação das rotinas e funções administrativas do sistema.
- Priorização, acompanhamento e reporte sobre a resolução de incidentes e problemas relatados pelos usuários do sistema.

2.1.1.3.A gerência e o tratamento dos incidentes e solicitações do usuário serão apoiados por ferramenta que atribuirá para cada incidente ou solicitação um identificador (ticket ou protocolo) e será usado para armazenar todo o histórico do tratamento dado ao incidente ou solicitação. Essa ferramenta será disponibilizada pela CONTRATADA, usada para a contabilização dos serviços

COPIA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



com vista à gerência dos ANS, e é responsabilidade da CONTRATADA manter seus registros atualizados.

### **2.1.2. Do Atendimento e Suporte Funcional:**

2.1.2.1. Além da disposição contida no subitem 2.1.1.1, a SAEB e a Casa Civil poderão, no âmbito de suas prerrogativas de definir e disseminar metodologias de gestão, designar usuários chave da aplicação em sua equipe. Estes usuários chave terão acesso ao atendimento telefônico (*hotline*), tanto para o tratamento de incidentes, quanto para obtenção de suporte funcional.

2.1.2.2. A CONTRATADA deverá prover níveis de atendimento avançado aos usuários chave, que possibilitem a escalção de atendimento de questões complexas para consultores com maior experiência e proficiência no Sistema S.G., bem como seus conceitos aplicados.

### **2.1.3. Da Garantia e Manutenção Corretiva:**

2.1.3.1. A CONTRATADA deverá garantir o aprimoramento contínuo da qualidade e da segurança do Sistema, tratando todos os incidentes, problemas e falhas identificados por ela ou pelos usuários. Este serviço deverá contemplar o atendimento das funcionalidades nativas, melhorias implementadas e evoluções do Sistema S.G., implantadas durante o prazo de prestação de serviço estabelecido neste Termo de Referência.

2.1.3.2. Na ocorrência de incidentes, serão realizados reparos e atualizações, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema em ambiente de produção.

2.1.3.3. Na eventual identificação de vulnerabilidades que possam colocar em risco a segurança da aplicação e dados do Sistema, a CONTRATADA realizará a análise e diagnóstico, apresentando um plano de correção, de acordo com o Acordo de Nível de Serviço estabelecido neste Termo de Referência.

2.1.3.4. Se for aplicável, a CONTRATADA poderá realizar medidas paliativas para minimizar o impacto/risco dos incidentes e vulnerabilidade, enquanto a questão é corrigida de forma definitiva, desde que previamente validado pela CONTRATANTE. O valor pago mensalmente por este serviço sofrerá descontos, desde que não se cumpra os Níveis de Serviço estabelecidos nos Acordos de Nível de Serviços (ANS) deste Termo de Referência, entendendo que uma falha de segurança reportada é minimamente um INCIDENTE DE CRITICIDADE MÉDIA.

### **2.1.4. Da Atualização das Versões do Sistema S.G.**

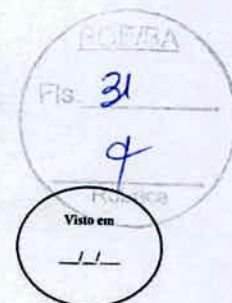
2.1.4.1. A CONTRATADA deverá prover a atualização das versões do sistema, contemplando:

- Entrega de novas funcionalidades;
- Entrega de packs de atualização e correção;
- Recebimento de novas versões;
- Atendimento a Incidentes;
- Dúvidas técnicas e de usabilidade.



# COPIA

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



## 2.1.5. Serviços de Hospedagem para o Sistema S.G.

2.1.5.1. A hospedagem do S.G. será de responsabilidade da **PRODEB**, a qual garante um percentual de disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), desde que observadas às obrigações a cargo da **CONTRATANTE** e previstas no presente documento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Falha na conexão ("LINK") fornecida por empresa de telecomunicações que preste esse serviço, sem responsabilidade da PRODEB;
- As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, a partir das 22:00h;
- As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não precisarão ser informadas, e se realizarão entre 6:00 e 7:00h da manhã;
- As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar as correções de segurança (patches).

2.1.5.2. A **PRODEB** será responsável por todas as atividades inerentes à operação do *Data Center*, tais como preparação do ambiente para os *patches* de correção ou melhoria, disponibilização de *dumps* e demais atividades relacionadas a Hospedagem a serem executadas em sua infraestrutura.

## 3. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

3.1. Os serviços de atendimento, suporte técnico e manutenção corretiva serão desenvolvidos na sede da **CONTRATADA**, exceto aqueles que necessitem presença física do técnico na sede das unidades contratantes.

3.2. O atendimento se dará em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e horário comercial (08h às 18h, horário local, Bahia).

## 4. Acordo de Nível de Serviço do Sistema S.G.

4.1. Para atendimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, os chamados deverão atender a este Acordo de Nível de Serviço, conforme considerado abaixo:

4.2. Todos os incidentes abertos serão classificados de acordo com o impacto ao negócio, conforme tabela abaixo:

Tipo	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVISSÍMA	O problema causa perda ou paralisação total dos serviços causando impacto em todos os usuários. O trabalho não pode ser realizado devido ao problema com o sistema. A operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência.	1 hora útil	4 horas úteis

# COPIA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Viso em  
\_ / \_ / \_

INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVE	O problema causa uma grave perda de funcionalidade causando impacto para um grupo de usuários, ou seja, uma ou várias funcionalidades do sistema estão totalmente indisponíveis/inacessíveis e sem alternativa de uso. As operações como um todo podem continuar ainda de modo restrito.	2 horas úteis	16 horas úteis
INCIDENTE DE CRITICIDADE MÉDIA	O problema causa perda menor de funcionalidade. O impacto constitui uma inconveniência a qual pode exigir uma alternativa para restaurar a funcionalidade. Estão incluídas nesta classe de incidentes as identificações de vulnerabilidades que possam colocar em risco a segurança da aplicação e dados do sistema, conforme item 2.2.3 deste Termo de Referência.	12 horas úteis	48 horas úteis

4.3. Para fins de correto entendimento dos prazos acima estabelecidos, serão aplicadas as seguintes definições:

- **Horas úteis:** horas compreendidas entre as 08:00 h e às 18:00 h em dias úteis.
- **Tempo de Resposta:** prazo máximo de tempo para o posicionamento da contratada a respeito do chamado e a expectativa de solução. Este prazo roda paralelamente ao tempo de solução.
- **Tempo de solução:** prazo máximo de tempo permitido para que a CONTRATADA solucione o incidente ou apresente solução de contorno que permita a continuidade do negócio, enquanto soluciona o problema definitivamente. Tal prazo tem início quando do registro do incidente no sistema de gerenciamento de chamados e término quando a CONTRATADA disponibilizar solução em produção para o problema relatado e atualizar o status do chamado na ferramenta.

4.4. Para incidentes de criticidade média, caso o prazo de correção requeira um esforço superior à 48 horas, ou impactem em questões de arquitetura, demandando uma avaliação mais cuidadosa de impacto, a CONTRATADA deverá apresentar um laudo justificando o esforço superior, e apresentando um novo prazo, sem ferir o presente acordo de níveis de serviço.

4.5. As horas relativas ao tempo em homologação pela área demandante não serão contabilizadas na contagem dos tempos.

## 5. Dos Indicadores de Nível de Serviço

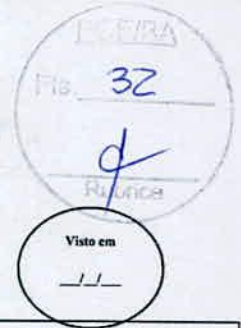
### 5.1. Serviços de suporte técnico e funcional no uso do Sistema S.G.:

INDICADOR Nº 1	ICP = ÍNDICE DE PRAZO DE ATENDIMENTO
Finalidade	Verificar se o prazo de atendimento se dá em conformidade com os padrões estabelecidos.
Aplicabilidade	Atendimento de suporte funcional e técnico



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COPIA



Periodicidade	Mensal
Unidade de medida	Percentual.
Fórmula de Cálculo	$ICP = (\text{Total de atendimentos realizados no prazo} / \text{Total de atendimentos realizados}) * 100$ Serão considerados os seguintes padrões de desempenho: Dúvidas de usabilidade: Início de Atendimento após a abertura do chamado Dúvidas de técnicas: Início de Atendimento após a abertura do chamado
Como medir	No décimo dia útil de cada mensal verificando todos os chamados de suporte funcional efetuados no período. Atendimentos cujo atraso foi decorrente da área demandante ou força maior não serão contabilizados.
Limite aceitável	$ICP \geq 80\%$ é o limite tolerável.
Glosas	Será aplicado o percentual de glosa a seguir sobre o total das faturas das Ordens de serviço atrasadas: $ICP \geq 60\% < 80\% - 1\%$ $ICP \geq 40\% < 60\% - 2\%$ $ICP \geq 20\% < 40\% - 3\%$ $ICP \geq 0\% < 20 - 4\%$ As Glosas serão calculadas e aplicadas de forma individualizada para cada órgão, e o índice será calculado de forma relativa a cada órgão que aderir ao projeto. Ou seja, cada infração de SLA será contabilizada para o órgão que solicitou atendimento e a penalidade aplicada ao valor relativo do órgão.

**5.2. Serviços de manutenção corretiva no Sistema S.G.**

# COPIA



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



INDICADOR Nº 2	ICP = ÍNDICE DE PRAZO DE CORREÇÃO
Finalidade	Verificar se o prazo de correção se dá em conformidade com os padrões estabelecidos
Aplicabilidade	Atendimento de suporte funcional e técnico
Periodicidade	Mensal
Unidade de medida	Percentual.
Fórmula de Cálculo	Desconto proporcional das horas de indisponibilidade dividido pelo total de horas do mês.
Como medir	No décimo dia útil de cada mês verificando todos os chamados efetuados no período.
Limite aceitável	INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVISSÍMA: 4 horas úteis INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVE: 16 horas úteis INCIDENTE DE CRITICIDADE MÉDIA: 48 horas úteis
Glosas	INCIDENTE DE CRITICIDADE GRAVISSÍMA: 80% do valor das horas que excederem às 4 horas do limite, dividido pelo número de horas de disponibilidade suportadas no mês. INCIDENTE GRAVE: 50% do valor das horas excederem as 16 horas do limite, dividido pelo número de horas de disponibilidade suportadas no mês INCIDENTE DE CRITICIDADE MÉDIA: 20% do valor das horas excederem as 48 horas do limite, dividido pelo número de horas de disponibilidade suportadas no mês As Glosas serão calculadas e aplicadas de forma individualizada para cada órgão, e o índice será calculado de forma relativa a cada órgão que aderir ao projeto. Ou seja, cada infração de SLA será contabilizada para o órgão que solicitou atendimento e a penalidade aplicada ao valor relativo do órgão.



de suas atribuições, e, com fundamento no art. 203 da Lei 9433/2005, no processo convite nº 001/2018, que tem por objeto a prestação de serviços advocatícios (trabalhista), **DECIDE NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos por Fraga e Trigo Advogados Associados e Rueda e Rueda Advogados. Salvador, 13/07/2018. Camilla Brandi Schlaepfer Sales - Presidente da CPL.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

#### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS No 0004/2018** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES DA BAHIAGÁS, NOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, AUTOMOTIVO E COMERCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. **Deliberação:** A Companhia de Gás da Bahia nega provimento à peça impugnatória ao instrumento convocatório deste certame interposta pela empresa E-LABORE SERVIÇOS & TECNOLOGIA SOCIAL LTDA ME. Salvador, 12 de julho de 2018.

## SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA  
HOSPITAL GERAL DO ESTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018.  
INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 121, XXXII, Lei Estadual nº 9.433/2005, decide **NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Biomega Medicina Diagnóstica LTDA, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Prestação de Serviço de Diagnóstico em Anatomia Patológica, Citopatologia, Imunopatologia no HGE 1 e HGE 2. Salvador-BA, 12/07/2018. Fábio Vilas Boas Pinto - Secretário da Saúde do Estado da Bahia.

## CONTRATOS

### CASA MILITAR

#### RESUMO DE CONTRATO Nº. CMG/018/2018

Dispensa nº. CMG/018/2018 - **CONTRATO:** Nº CMG/18/2018 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Montenegro Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ nº. 04.079.035/0001-19 **OBJETO:** Manutenção do sistema de controle de acesso (catracas), DVR's e Câmeras - **VALOR ESTIMADO:** R\$7.667,14 (sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 **PRAZO DE DURAÇÃO:** 1 (um) mês, de 11/07/2018 a 10/08/2018 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitado por preço global - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem bancária.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2018

**Processo nº. 0200180101194. Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, com a interveniência/anuência da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. **Contratada:** JExperts Tecnologia S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de suporte, manutenção, integração e customização do Sistema de Gestão de Ações Prioritárias, Projetos, Programas e Portfólios - **SG: Valor Global Estimado** R\$ 1.044.000,00 (um milhão, quarenta e quatro mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 043/2018. **Regime de Execução:** Empreitada por preço global. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Unidade Orçamentária\*:** 09.101, **Unidade Gestora\*:** 0002, **Ação (Projeto/Atividade)\*:** 04.126.502.2002, **Natureza de Despesa\*:** 3.3.90.40, **Fonte\*:** 0.100.000000. **Assinatura do contrato:** 29/06/2018.

\* Dotação Orçamentária referente a esta Pasta. As demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos a serem especificados por cada Unidade Aderente, na forma de Dotação Orçamentária a ser anexada ao respectivo Termo de Adesão.

Certificação Digital:  
71 3116-2137

## Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

#### RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 ao CONTRATO 15/048-01

Processo Nº 15/048-00 - Com base no artigo 143 c/c com o art.154 da Lei 9433/2005 - resolve a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB apostilar o contrato celebrado com a empresa Codami Transporte e Manutenção de Veículos Ltda alterando o Fiscal do Contrato passando a ser indicado o Sr. Eduardo Azi de Aguiar - Coordenador da Coseg - Data da Assinatura: 11.07.2018 - Salvador 12.07.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

#### RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 ao CONTRATO 15/135-01

Processo Nº 15/135-00 - Com base no artigo 143 c/c com o art.154 da Lei 9433/2005 - resolve a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB apostilar o contrato celebrado com a empresa Map Sistemas de Serviços Ltda, alterando o Fiscal do Contrato passando a ser indicado o Sr. Eduardo Azi de Aguiar - Coordenador da Coseg - Data da Assinatura: 11.07.2018 - Salvador 12.07.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

#### RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 ao CONTRATO 17/154-01

Processo Nº 17/154-00 - Com base no artigo 143 c/c com o art.154 da Lei 9433/2005 - resolve a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB apostilar o contrato celebrado com a empresa BRM Serviços de Manutenção e Conservação Ltda alterando o Fiscal passando a ser indicado o Sr. Eduardo Azi de Aguiar - Coordenador da Coseg - Data da Assinatura: 11.07.2018 - Salvador 12.07.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

#### RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 ao CONTRATO 17/004-01

Processo Nº 17/004-00 - Com base no artigo 143 c/c com o art.154 da Lei 9433/2005 - resolve a Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB apostilar o contrato celebrado com a empresa Expressotec Distribuidora de Alimentos Eireli alterando o Fiscal passando a ser indicado o Sr. Eduardo Azi de Aguiar - Coordenador da Coseg - Data da Assinatura: 11.07.2018 - Salvador 12.07.2018 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

## Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

#### TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 2015/008470-0 - **TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 005/2015** - **CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/BA - **CONTRATADO:** CODAMI - TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.ME - **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES - **VIGÊNCIA:** - 07/07/2018 A 06/07/2019 - **VALOR MENSAL:** R\$ 58.187,50 (CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E **VALOR GLOBAL:** 698.250,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA:** 09.301.0001 - **FUNÇÃO DE GOVERNO:** 06.122.218 - **ATIVIDADE:** 4337 9900 - **NATUREZA DA DESPESA:** 3390 3900 - **DESTINAÇÃO:** 0213.000.000/0613.000.000 - **DATA DA ASSINATURA:** 06/07/2018 - **LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL**

## Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBÁHIA

#### Resumo do Contrato nº 006/2018

**Processo nº:** 0200180039588 (2018.005). **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 076/2017 (Registro de Preços). **Contratante:** PREVBÁHIA - Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia. **Contratada:** Positiva Empreendimentos e serviços Ltda, CNPJ: 17.689.476/0001-84. **Objeto:** serviços de copa e cozinha. **Valor Global:** R\$27.278,40 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). **Fundamento Legal:** Lei Estadual nº 9.433/2005. **Assinatura:** 11/07/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses. Jeremias Xavier de Moura - Diretor Presidente/ Rômulo de Souza Cravo - Diretor de Administração e Segurança.

#### Resumo do Contrato nº 008/2018

**Processo nº:** 0200180039570 (2018.003). **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 087/2017 (Registro de Preços). **Contratante:** PREVBÁHIA - Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia. **Contratada:** Staff Construções e incorporações Eireli, CNPJ: 73.613.655/0001-09. **Objeto:** serviços de suporte a administração de edifícios públicos, posto Recepção IV. **Valor Global:** R\$39.713,52 (trinta e nove mil, setecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos). **Fundamento Legal:** Lei Estadual nº 9.433/2005. **Assinatura:** 10/07/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses. Jeremias Xavier de Moura - Diretor Presidente/ Rômulo de Souza Cravo - Diretor de Administração e Segurança.

Acesse nosso site: [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)